

PARECER N° 52, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2025, do Senador Cid Gomes, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa, destinada a homenagear governadoras e governadores que tenham se destacado na implementação de políticas públicas em prol da alfabetização.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 10, de 2025, do Senador Cid Gomes, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa, destinada a homenagear governadoras e governadores que tenham se destacado na implementação de políticas públicas em prol da alfabetização.*

O PRS nº 10, de 2025, possui cinco artigos. O art. 1º determina a criação da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa, a fim de enaltecer os feitos daqueles que se destacam na implementação de políticas públicas voltadas para a alfabetização. O art. 2º estabelece que, em sessão convocada para esse fim, a ser realizada no dia 15 de maio de cada ano, a Comenda será concedida a cinco governadores(as). A concessão da Comenda e de diploma de menção honrosa estará a cargo da Mesa do Senado Federal, em parceria com o Ministério da Educação, a UNESCO no Brasil, a Fundação Roberto Marinho e entidades educacionais do terceiro setor.

O *caput* do art. 3º do PRS nº 10, de 2025, determina que a escolha dos homenageados siga critérios técnicos e objetivos, mensurados a partir do Índice Estado Alfabetizador das Crianças na Idade Certa (IEA). Os incisos I a IV do *caput* do referido dispositivo apresentam os eixos centrais de avaliação.

Por conseguinte, o § 1º do art. 3º dispõe que os indicadores do IEA serão ponderados conforme metodologia definida por Comitê Técnico Independente. Em sequência, conforme o § 2º do mesmo art. 3º, serão elegíveis ao prêmio apenas aqueles governadores cujas redes estaduais apresentem participação mínima de oitenta por cento de suas escolas e estudantes no sistema de avaliação educacional realizado anualmente.

O art. 4º prevê que, após a escolha dos governadores agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Por fim, o art. 5º do PRS nº 10, de 2025, prevê que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PRS nº 10, de 2025, o proponente ressalta a importância de se reconhecer e valorizar as governadoras e os governadores que se destacam na implementação de políticas públicas efetivas para a alfabetização infantil. A instituição da Comenda reforçaria também o papel do Poder Legislativo no monitoramento das políticas públicas e na promoção de iniciativas voltadas ao aprimoramento do ensino.

Apresentada em 04 de abril de 2025, a proposição foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária a realizar-se aos 07 de maio de 2025, tendo sido a mim atribuída a relatoria. Não houve apresentação de emendas ao PRS nº 10, de 2025.

II – ANÁLISE

O PRS nº 10, de 2025, a ser apreciado pelo Plenário, atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade. Dessa feita, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

No que se refere à constitucionalidade, igualmente não há óbice à proposição, porquanto cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Lei Maior, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre educação, cultura e ensino.

Registre-se, ainda, no que se refere à técnica legislativa, que o texto do PRS nº 10, de 2025, se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição representa avanço notável na promoção da alfabetização infantil, um desafio persistente no contexto educacional brasileiro. Por isso, é louvável o reconhecimento das governadoras e dos governadores que implementam políticas efetivas de alfabetização, estágio essencial para a construção de um sistema educacional mais justo e igualitário. A homenagem promove, pois, a valorização do esforço dos mandatários dos Poderes Executivos estaduais, além de estimular a adoção de práticas inovadoras e a troca de experiências entre os estados, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Nunca é demais destacar que a alfabetização constitui direito fundamental e pré-requisito para o exercício pleno da cidadania. Contudo, a análise dos dados educacionais revela um cenário preocupante, de acordo com o qual muitas crianças ainda não alcançam as habilidades básicas de leitura e escrita, essenciais para seu desenvolvimento pessoal e social. A Comenda, portanto, surge como uma ferramenta estratégica para mobilizar os gestores estaduais a priorizar a alfabetização em suas agendas políticas, estimulando investimentos e ações que garantam que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas entre a pré-escola e o início do ensino fundamental.

A proposta enfatiza a necessidade de se reduzir as desigualdades educacionais, especialmente entre crianças em situação de vulnerabilidade, e reconhece que a alfabetização deve ser uma prioridade em todas as escolas, independentemente de sua localização ou contexto socioeconômico.

Ademais, a criação de um Comitê Técnico Independente para a avaliação dos indicadores do IEA assegura que o processo de seleção dos homenageados seja transparente e baseado em dados objetivos. Essa metodologia é um passo importante para se garantir que as práticas educacionais sejam constantemente monitoradas e aprimoradas, promovendo um ciclo de melhoria contínua na alfabetização infantil.

Por fim, ressalta-se apenas a necessidade de se garantir a independência do Comitê Técnico pela vedação do uso das estruturas dos Gabinetes dos Senadores e dos Gabinetes das Lideranças – Partidárias e dos Blocos Parlamentares.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2025, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 2 - PLEN/SF

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2025, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

“Art. 5º Não se aplica à Comenda o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator